

Contrato

CONTRATO Nº 016/2024
PROCESSO 004/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por meio de sua Secretária, **Sr.^a Nathalia Barbosa Balbino**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, inscrito no CNPJ nº 56.147.578/0001-20, com sede no Sit Cacimba de Baixo, 787, Zona Rural, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CONTRATADO, representado por Ewerton Nazareno Pereira do Nascimento, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.628/2021 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, visando atender as necessidades da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no endereço - Rua Arthur da Silva Correia nº 44 – Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe/PE, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: licitsantacc@outlook.com

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 285.901,00** (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e um reais).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	SOCIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BANANA PRATA IN NATURA EXTRA - em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, FORNECIMENTO POR KG	KG	5.000	R\$ 5,42	R\$ 27.100,00
6	BANANA DA TERRA IN NATURA EXTRA - extra, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. FORNECIMENTO POR KG	KG	2.000	R\$ 8,99	R\$ 17.980,00
8	BATATA DOCE - Roxa, de primeira, sem ramo, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	2.000	R\$ 4,73	R\$ 9.460,00
9	BETERRABA IN NATURA EXTRA de primeira qualidade fresca, compacta e firme. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Tamanho coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionada em caixas plásticas, pesando aproximadamente 20kg	KG	1.500	R\$ 5,63	R\$ 8.445,00
11	CEBOLA SECA BRANCA IN NATURA EXTRA - tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes podridas, livre de enfermidades.	KG	10.000	R\$ 5,13	R\$ 51.300,00
12	CENOURA VERMELHA IN NATURA EXTRA - de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira	KG	2.000	R\$ 6,91	R\$ 13.820,00
14	COENTRO VERDE IN NATURA EXTRA - de coloração uniforme, fresco, firme e intacta. isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem sinais de apodrecimento ou materiais terrosos. MOLHOS COM APROXIMADAMENTE 200G.	UNIDADE	9.000	R\$ 3,07	R\$ 27.630,00
21	MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA - ótima qualidade, em média 80% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas	KG	1.000	R\$ 5,24	R\$ 5.240,00
24	MELÃO IN NATURA EXTRA - amarelo, limpo, maduro, íntegro, firme, sem rachaduras, sem podridão, com polpa doce e abundante. Bem desenvolvida, com grau de maturidade adequado. Casca lisa, sem manchas, sem deformações. Isenta de insetos e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KG	1.300	R\$ 6,10	R\$ 7.930,00
25	MELANCIA IN NATURA EXTRA - redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade	KG	5.000	R\$ 3,41	R\$ 17.050,00
28	PIMENTÃO VERDE IN NATURA EXTRA - de coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes extra, graúdo e verdoso	KG	2.000	R\$ 6,58	R\$ 13.160,00

30	REPOLHO BRANCO IN NATURA EXTRA - vegetal in natura, de 1ª qualidade, tipo: couve - repolho branco. Apresentação: completa, madura, firme e de folhas bem unidas e integras, não espigada. Sem rachaduras, manchas, podridão ou deformações. Cor: verde claro esbranquiçado. Bem desenvolvido, tamanho unitário, peso e grau de maturidade adequados. Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Com pouco tempo de estocagem. Entregues em embalagens ou a granel, desde que convenientemente protegidas. São admitidos pequenos rasgos nas folhas exteriores, pequenas contusões e leves cortes na parte superior.	KG	1.200	R\$ 4,98	R\$ 5.976,00
31	TOMATE SALADA IN NATURA EXTRA - aspecto globoso, mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume, grádua, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	5.500	R\$ 5,79	R\$ 31.845,00
32	TANGERINA PONKAN FRESCA – casca lisa, cor amarelada alaranjada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura em 80% , boa qualidade, acondicionada em embalagem apropriada.	KG	1.500	R\$ 14,99	R\$ 22.485,00
33	COUVE FOLHA – apresentando folhas sem níveis de oxidação, cor verde escura e aparência saudável. Sem sujidades ou parasitas, larvas e insetos. Com molhos de aproximadamente 300g.	KG	8.000	R\$ 3,31	R\$ 26.480,00
				VALOR TOTAL	R\$ 285.901,00

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador. OU

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador OU 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

Para atender as necessidades do **CCPI - Centro de Convivência da Pessoa Idosa:**

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 802 – FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 2.211 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 1085
Fonte de Recurso: 660 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS
Destinação: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 802 – FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 2.211 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 1086
Fonte de Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Destinação: 1.501.0000 – Recursos Ordinários

Para atender as necessidades da **Casa de Acolhimento Maristela Monteiro:**

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 805 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2.214 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 966
Fonte de Recurso: 661 - MSC - 1.661.0000 Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS
Destinação: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 805 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2.214 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 967
Fonte de Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Destinação: 1.501.0000 – Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 805 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2.214 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 965
Fonte de Recurso: 660 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS
Destinação: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Para atender as necessidades da **Cozinha Comunitária:**

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55 192-000
81 9 8987-5736 - licitsantacc@outlook.com - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 821 – PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
Ação: 2.181 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 1028
Fonte de Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Destinação: 1.501.0000 – Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 821 – PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
Ação: 2.181 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 1029
Fonte de Recurso: 661 - MSC - 1.661.0000 Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS
Destinação: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Para atender as necessidades da **Secretária de Saúde:**

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2.140 – Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade
Despesa 599: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual
Despesa 600: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)
Despesa 601: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA:

O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrega, e será remetida ao setor de compras, localizado no endereço Avenida Padre Zuzinha nº 178 - Centro, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

O atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Ocorrendo o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela extinção do contrato, nos termos do art.137, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Nathalia Barbosa Balbino.

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55 192-000
81 9 8987-5736 - licitsantacc@outlook.com - CNPJ: 10.091.569/0001-63

A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Ana Beatriz Chagas Araújo.

Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

I – Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II – Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

§ 1º - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

§ 4º - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

§ 5º - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

§ 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

§ 7º - Multa:

- I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- V. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- VI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ 8º - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 11º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§ 12º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 13º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 14º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 15º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 16º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

§ 17º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§ 18º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§ 19º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Lei nº 14.628/2023, pelo Decreto nº 11.802/2023, pela Resolução GGALIMENTA nº 3/2022 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/Pernambuco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de outubro de 2024

Município de Santa Cruz do Capibaribe
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratante

**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

Ewerton Nazareno Pereira do Nascimento
Contratada

EWERTON NAZARENO PEREIRA DO
NASCIMENTO:08904563488

Assinado de forma digital por EWERTON NAZARENO PEREIRA DO
NASCIMENTO:08904563488
Dados: 2024.10.04 17:35:40 -03'00'

Contrato

CONTRATO Nº 015/2024
PROCESSO 004/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por meio de sua Secretária, **Sr.^a Nathalia Barbosa Balbino**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUTIRÃO**, inscrito no CNPJ nº 04.557.444/0001-83, com sede na Rua Padre Cicero, 13, Centro, Camocim de São Felix – PE, CONTRATADO, representado por Iara Nunes da Silva, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.628/2021 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, visando atender as necessidades da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no endereço - Rua Arthur da Silva Correia nº 44 – Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe/PE, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: licitsantacc@outlook.com

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **112.127,20** (cento e doze mil, cento e vinte sete reais e vinte centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	SOCIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI de 1º qualidade, apresentando grau médio de amadurecimento, pérola com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixas de madeiras, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,50 kg.(tamanho medio a grande)	UNIDADE	4.320	R\$ 6,23	R\$ 26.913,60
3	ALFACE CRESPA VERDE IN NATURA EXTRA - verdura in natura, tipo alface, espécie crespa. Cultivar bem desenvolvida. Devem apresentar-se inteiras, com raízes cortadas pela base das últimas folhas; com aspecto fresco, turgescente, são e não espigadas e não queimadas (pelo frio, por exemplo); limpa, tenra e hidratada (não murcha), com folhas íntegras, com coloração características à cada variedade, sem folhas amareladas, sem podridão. Isentos de sujidades, de quaisquer matérias estranhas, de cheiro e/ou sabor anormais.	UNIDADE	840	R\$ 3,79	R\$ 3.183,60
15	GOIABA - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão.	KG	3.000	R\$ 6,55	R\$ 19.650,00
16	INHAME IN NATURA EXTRA - de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devendo ser bem desenvolvido	KG	5.000	R\$ 7,89	R\$ 39.450,00
18	LIMÃO TAITY IN NATURA EXTRA -limpo, maduro, suculento, coloração uniforme, característica à variedade. Sem manchas, sem podridão, sem deformações. Bem desenvolvido, com diâmetro igual ou superior a 50mm. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	KG	200	R\$ 4,85	R\$ 970,00
22	MANGA VERDOSA IN NATURA EXTRA - 1ª qualidade, limpa, tenra, carnosa e sem fiapos. Casca lisa e brilhante, sem manchas, sem podridão, sem deformações. Bem desenvolvida com peso igual ou superior a 400g. Fornecido em embalagens com 3 unidades cada, limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	KG	2.000	R\$ 6,95	R\$ 13.900,00
27	PEPINO EXTRA IN NATURA EXTRA - firme, íntegro, sem rachaduras, com casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem podridão, sem deformações. Bem desenvolvido, tamanho unitário médio - comprimento entre 10 e 18cm, diâmetro entre 45mm e 65mm, grau de maturação adequado. Isento de insetos, parasitas ou larvas, bem como de danos por estes provocados. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos. EXCLUSIVO PARA ME/EPP .	KG	1.200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
36	CEBOLINHA VERDE fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, com molhos pesando aproximadamente 200g .	UNIDADE	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
				VALOR TOTAL	R\$ 112.127,20

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador. OU

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador OU 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

Para atender as necessidades do **CCPI - Centro de Convivência da Pessoa Idosa:**

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 802 – FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 2.211 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 1085
Fonte de Recurso: 660 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS
Destinação: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 802 – FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 2.211 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 1086
Fonte de Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Destinação: 1.501.0000 – Recursos Ordinários

Para atender as necessidades da **Casa de Acolhimento Maristela Monteiro:**

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55 192-000
81 9 8987-5736 - licitsantacc@outlook.com - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 805 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2.214 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 966
Fonte de Recurso: 661 - MSC - 1.661.0000 Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS
Destinação: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 805 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2.214 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 967
Fonte de Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Destinação: 1.501.0000 – Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 805 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2.214 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 965
Fonte de Recurso: 660 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS
Destinação: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Para atender as necessidades da **Cozinha Comunitária:**

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 821 – PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
Ação: 2.181 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 1028
Fonte de Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Destinação: 1.501.0000 – Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 821 – PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
Ação: 2.181 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa Reduzida - 1029
Fonte de Recurso: 661 - MSC - 1.661.0000 Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS
Destinação: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Para atender as necessidades da **Secretária de Saúde:**

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação: 2.140 – Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade

Despesa 599: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 600: 3.3.90.30.00 Material de Consumo **Fonte de recurso:** 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 601: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA:

O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrega, e será remetida ao setor de compras, localizado no endereço Avenida Padre Zuzinha nº 178 - Centro, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

O atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Ocorrendo o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela extinção do contrato, nos termos do art.137, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Nathalia Barbosa Balbino.

A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Ana Beatriz Chagas Araújo.

Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
I – Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II – Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

§ 1º - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

§ 4º - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

§ 5º - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

§ 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

§ 7º - Multa:

- I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- V. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- VI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ 8º - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 11º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§ 12º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 13º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 14º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 15º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 16º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

§ 17º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§ 18º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§ 19º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Lei nº 14.628/2023, pelo Decreto nº 11.802/2023, pela Resolução GGALIMENTA nº 3/2022 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/Pernambuco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de outubro de 2024

Município de Santa Cruz do Capibaribe
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratante

Documento assinado digitalmente
 **IARA NUNES DA SILVA**
Data: 07/10/2024 09:57:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUTIRÃO
Iara Nunes da Silva
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A54-8E19-9644-ACDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHALIA BARBOSA BALBINO (CPF 052.XXX.XXX-50) em 10/10/2024 10:00:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/6A54-8E19-9644-ACDB>